

**ESTADO DE EMERGÊNCIA**  
**– Principais alterações e Implicações Laborais –**

O [Decreto n.º 4/2021 de 13 de março](#), da Presidência do Conselho de Ministros, revoga a regulamentação do estado de emergência anteriormente vigente e constante do [Decreto n.º 3 -A/2021, de 14 de janeiro](#), estabelecendo novas medidas a vigorar no âmbito do novo período do estado de emergência.

O referido Decreto entrou em vigor às 00h00 do dia 15 de março.

Entre as principais medidas / alterações previstas no Decreto, em relação ao regime anteriormente vigente, destaca-se, nomeadamente:

❖ **Dever geral de recolhimento obrigatório:**

- Continua em vigor o dever geral de recolhimento obrigatório, o qual estabelece que os cidadãos não podem circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, e devem permanecer no respetivo domicílio, exceto para as deslocações autorizadas, (o novo Decreto manteve o elenco das “deslocações autorizadas” previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro) nomeadamente, para o desempenho de atividades profissionais ou equiparadas, quando não haja lugar ao teletrabalho.

❖ **Obrigatoriedade de teletrabalho:**

- Permanece em vigor a obrigação da adoção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, da modalidade ou da natureza da relação jurídica, sempre que o mesmo seja compatível com a atividade desempenhada e o trabalhador disponha de condições para a exercer, sem necessidade de acordo das partes;

- Todos os trabalhadores (dependentes ou independentes) que tenham de se deslocar para prestar trabalho presencial têm de se fazer acompanhar de declaração emitida pela entidade empregadora para comprovar esta situação. A declaração deve evidenciar os motivos pelos quais as funções em questão não podem ser asseguradas em regime de teletrabalho.

❖ **Limitação à circulação entre concelhos:**

- É proibida a circulação para fora do concelho do domicílio no período compreendido entre as 20h00 de sexta-feira e as 05h00 de segunda-feira e diariamente, a partir do dia 26 de março a 05 de abril, **sem prejuízo das exceções previstas no artigo 11.º do Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro** (nomeadamente, deslocações de profissionais de saúde, de agentes de proteção civil e serviços de

segurança, deslocamentos de menores para estabelecimentos escolares, entre outras deslocamentos necessárias e essenciais).

❖ **Atividades letivas:**

- Retomam-se as atividades educativas e letivas em regime presencial, nos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como da creche, creche familiar e ama.

- E ainda, para as crianças e os alunos que retomam as atividades educativas e letivas, procede-se ao levantamento da suspensão das atividades de apoio à família e de enriquecimento curricular, das atividades prestadas em centros de atividades de tempos livres e centros de estudo e similares.

- Permanecem suspensas:

- As atividades educativas e letivas, em regime presencial, nos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, às quais é aplicável o regime não presencial estabelecido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 53 -D/2020, de 20 de julho;
- As atividades letivas e não letivas presenciais das instituições de ensino superior, sem prejuízo das épocas de avaliação em curso.

❖ **Estabelecimentos de restauração e similares:**

- Nos estabelecimentos de restauração e similares, independentemente da área de venda ou prestação de serviços, funcionam exclusivamente para efeitos de atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, bem como para disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (*take-away*)

- Passa a ser permitido a disponibilização de bebidas à porta ou ao postigo (*take-away*).

- Continua em vigor a proibição de consumo de refeições, produtos embalados ou bebidas à porta dos estabelecimentos ou nas suas imediações

- Nas entregas ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, não é permitido o fornecimento de bebidas alcoólicas a partir das 20h00 até às 06h00.

❖ **Estabelecimentos do ramo não alimentar:**

- Altera-se o regime de suspensão de atividades de instalações e estabelecimentos, permitindo-se o funcionamento da atividade dos estabelecimentos de bens não essenciais que pretendam manter a

respetiva atividade exclusivamente para efeitos de entrega ao domicílio ou disponibilização dos bens à porta do estabelecimento, ao postigo ou através de serviço de recolha de produtos adquiridos previamente através de meios de comunicação à distância (click and collect), desde que disponham de uma entrada autónoma e independente pelo exterior.

❖ **Atividades de comércio a retalho e prestação de serviços em estabelecimentos:**

- As atividades de comércio a retalho não alimentar e de prestação de serviços em estabelecimentos em funcionamento (estabelecimentos que disponibilizam bens de primeira necessidade ou outros considerados essenciais pelo Decreto n.º 4/2021, de 13 de março), passam a encerrar às 21h00 durante os dias de semana e às 13h aos sábados, domingos e feriados.

- As atividades de comércio de retalho alimentar passam a encerrar às 21h00 durante os dias de semana e às 19h00 aos sábados, domingos e feriados.

- O disposto no parágrafo anterior, não se aplica

- a) Aos estabelecimentos onde se prestem serviços médicos ou outros serviços de saúde, designadamente hospitais, consultórios e clínicas, clínicas dentárias e centros de atendimento médico -veterinário com urgência, e serviços de apoio social, bem como aos serviços de suporte integrados nestes locais;
- b) Às farmácias e estabelecimentos de vendas de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- c) Aos estabelecimentos turísticos e aos estabelecimentos de alojamento local, bem como aos estabelecimentos que garantam alojamento estudantil;
- d) Aos estabelecimentos que prestem atividades funerárias e conexas;
- e) Às atividades de prestação de serviços, designadamente áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis, que integrem autoestradas;
- f) Aos postos de abastecimento de combustíveis não abrangidos pela alínea anterior, bem como aos postos de carregamento de veículos elétricos, exclusivamente na parte respeitante à venda ao público de combustíveis e abastecimento ou carregamento de veículos no âmbito das deslocações admitidas nos termos do presente decreto;
- g) Aos estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (*rent-a-cargo*) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (*rent-a-car*);
- h) Aos estabelecimentos situados no interior de aeroportos situados em território continental, após o controlo de segurança dos passageiros.

❖ **Proibição de publicidade de práticas comerciais com redução de preço**

- Permanece proibida a publicidade, a atividade publicitária ou a adoção de qualquer outra forma de comunicação comercial, designadamente através da divulgação de saldos, promoções ou liquidações

que possam ter como resultado o aumento do fluxo de pessoas a frequentar estabelecimentos que estejam abertos ao público.

❖ **Medidas aplicáveis ao tráfego aéreo e aos aeroportos:**

- Passam a ser permitidas as deslocações para fora do território continental por parte de cidadãos portugueses, efetuadas por qualquer via, designadamente rodoviária, ferroviária, aérea, fluvial ou marítima.

- Os cidadãos nacionais e os cidadãos estrangeiros com residência legal em território continental, bem como o pessoal diplomático em Portugal que não sejam portadores de teste de despiste da infeção SARS-CoV-2 com resultado negativo, devem realizar o referido teste à chegada, antes de entrar em território continental.

- Os passageiros a quem seja detetada uma temperatura corporal igual ou superior a 38.ºC com teste realizado, devem ser encaminhados para um espaço adequado à repetição da medição da temperatura corporal, podendo ser sujeitos à realização de teste de despiste da infeção SARS-CoV-2.

❖ **Proibição de acesso a espaços públicos:**

- Passa a ser permitida a permanência em parques, jardins, espaços verdes, espaços de lazer, bancos de jardim e similares, sem prejuízo da competência dos presidentes da câmara municipal da área territorialmente competente poderem proceder ao encerramento de todos os espaços públicos em que se verifique aglomeração de pessoas, nomeadamente, passadeiras, marginais, calçadões e praias.

- Compete ao presidente da câmara municipal territorialmente competente a sinalização da proibição de utilização de bancos de jardim, parques infantis e equipamentos públicos para a prática desportiva (fitness).

❖ **Reabertura de estabelecimentos:**

- Passa a ser permitido o funcionamento, mediante marcação prévia, dos salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza e estabelecimentos similares.

- Determina-se a abertura dos estabelecimentos de comércio de livros e suportes musicais, dos estabelecimentos de comércio automóvel e de velocípedes, e dos serviços de mediação imobiliária.

- Determina-se, igualmente, a abertura de bibliotecas e arquivos.

Adicionalmente, o Governo, através da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021](#), estabeleceu uma estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19.

Esta estratégia prevê diferentes fases de desconfinamento, com um período de 15 dias entre cada fase, podendo a mesma ser alterada em função da evolução da situação epidemiológica.

Conforme consta da resolução, pode ser consultado abaixo o quadro exemplificativo da estratégia adotada (com as várias fases de calendário e as respetivas medidas de “desconfinamento”).

<p><b>Regras gerais</b> (a vigorar, pelo menos, no período do atual estado de emergência)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Teletrabalho obrigatório, quando as atividades o permitam;</li> <li>• Horários de encerramento: 21h00 durante a semana; 13h00 ao fim de semana e feriados para o retalho não alimentar e 19h00 para o retalho alimentar;</li> <li>• Proibição de circulação entre concelhos em 20 e 21 de março e de 26 de março a 5 de abril (Páscoa).</li> </ul>
<p><b>15 de março</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Creches, pré -escolar e 1.º ciclo (e ATL apenas para crianças e alunos que retomam as atividades educativas e letivas);</li> <li>• Comércio ao postigo;</li> <li>• Cabeleireiros, manicures e similares;</li> <li>• Livrarias, comércio automóvel e mediação imobiliária;</li> <li>• Bibliotecas e arquivos.</li> </ul>
<p><b>5 de abril</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 2.º e 3.º ciclos (e ATL apenas para crianças e alunos que retomam as atividades educativas e letivas);</li> <li>• Equipamentos sociais na área da deficiência;</li> <li>• Centros de dia;</li> <li>• Museus, monumentos, palácios, galerias de arte e similares;</li> <li>• Lojas até 200 m2 com porta para a rua;</li> <li>• Feiras e mercados não alimentares (por decisão municipal);</li> <li>• Esplanadas (máximo de quatro pessoas por grupo);</li> <li>• Modalidades desportivas de baixo risco;</li> <li>• Atividade física ao ar livre até quatro pessoas e ginásios sem aulas de grupo.</li> </ul>
<p><b>19 de abril</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ensino secundário;</li> <li>• Ensino superior;</li> <li>• Atividades formativas em regime presencial;</li> <li>• Cinemas, teatros, auditórios, salas de espetáculos;</li> <li>• Lojas de cidadão com atendimento presencial por marcação;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Todas as lojas e centros comerciais;</li><li>• Restaurantes, cafés e pastelarias:<ul style="list-style-type: none"><li>➢ No interior, máximo de quatro pessoas por grupo;</li><li>➢ Em esplanadas, máximo de seis pessoas por grupo;</li><li>➢ Horário: até às 22h00 durante a semana e 13h00 ao fim de semana e feriados.</li></ul></li><li>• Modalidades desportivas de médio risco;</li><li>• Atividade física ao ar livre até seis pessoas e ginásios sem aulas de grupo;</li><li>• Eventos exteriores com diminuição de lotação;</li><li>• Casamentos e batizados com 25 % de lotação</li></ul>
<b>3 de maio</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Restaurantes, cafés e pastelaria:<ul style="list-style-type: none"><li>➢ No interior, máximo de 6 pessoas por grupo;</li><li>➢ Em esplanadas, máximo de 10 pessoas por grupo;</li><li>➢ Sem limite de horários.</li></ul></li><li>• Todas as modalidades desportivas;</li><li>• Atividade física ao ar livre e ginásios;</li><li>• Grandes eventos exteriores e eventos interiores com diminuição de lotação;</li><li>• Casamentos e batizados com 50 % de lotação.</li></ul>

Lisboa, 15 de março de 2021

**José Mota Soares**

[jose.soares@pt.andersen.com](mailto:jose.soares@pt.andersen.com)